



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF  
(61) 3410-1711 – suinf@antt.gov.br

Protocolo SUINF

50500608618/2017-14

Em: 17/11/17 Hora: -

Memorando nº 1043/2017/SUINF

Brasília-DF, 17 de novembro de 2017.

Ao Senhor Gerente

Luciano Esteve Ferreira de Assis

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV

**Assunto: Promoção de uma rede integrada de fibra ótica utilizando as faixas de domínio das concessionárias de rodovias sob administração da ANTT.**

Referência: Memorando nº 1121/2017/GEINV/SUINF.

Senhor Gerente,

1. Reportamo-nos ao Memorando em referência que explicita o andamento do projeto de promoção de uma rede integrada de fibra ótica utilizando as faixas de domínio das concessionárias de rodovias federais sob administração da ANTT, conforme Ofício Circular nº 0020/2017/GEINV/SUINF, de 03/11/2017.
2. Por meio da Carta VB-GEC-1270/2017, de 14/11/2017, a Concessionária ViaBahia encaminhou, em resposta ao Ofício Circular nº 0020/2017/GEINV/SUINF, proposta de inclusão de rede integrada de fibra ótica no processo da 7ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, em andamento nesta Agência.
3. Tendo em vista que essa rede visa atender as demandas internas da ANTT, quais sejam: projeto de pesagem dinâmica de veículos (SUFIS), projeto do Centro Nacional de Supervisão Operacional – CNSO (GEFOR/SUINF), bem como o atendimento ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, no que se refere à necessidade de acesso às imagens de câmeras em tempo real, solicitamos que seja considerada na presente revisão tarifária, a inclusão da rede de fibra ótica.
4. Conforme orçamento preliminar, o valor total da rede de fibra ótica perfaz o montante estimado de R\$ 107.119.227,00, conforme explicitado na Carta VB-GEC-1270/2017, valor que deve ser incluído na atual revisão tarifária, sendo certo que após a análise e aprovação do projeto executivo e orçamento, os valores serão revisados e adequados na próxima revisão tarifária.

GEINV/TAG

5. Os valores finais da obra a serem considerados serão aqueles calculados pela GEPRO/SUINF, com base nas premissas já acordadas em orçamentos anteriores de obras que comporão o fluxo de caixa marginal.



Luiz Fernando Castilho

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária